CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

Termo de Contrato de Aquisição de Sistema de Ensino, que entre si celebram o MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE e a EDITORA POSITIVO LTDA, na forma abaixo:

Contrato que entre si celebram o Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público, com sede a Rua Vitória, nº 503, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 95.993.077/0001-16, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. RODRIGO BARELA**, brasileiro, convivente, inscrito no CPF sob nº 046.235.749.03 e portador da cédula de identidade nº 4525639, residente e domiciliado na cidade de Lajeado Grande, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a EDITORA POSITIVO LTDA, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, neste ato representada por seu representante legal Senhor Emerson Walter dos Santos, CPF nº 162.327.328-55 e RG Nº 25.637.734-0 SSP/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 005/2019, Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2019**, homologado em 10/01/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, e ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a Aquisição de sistema de ensino, para fornecimento de material didático pedagógico, portal educacional, assessoria pedagógica ao longo do ano de 40 horas, sistema de avaliação do desempenho acadêmico dos alunos e sistema de acompanhamento de gestão educacional para os estudantes da rede municipal de ensino de Lajeado Grande, nas áreas de Ensino Infantil e Fundamental, conforme descrição abaixo:

Item	Unid.	Quant. alunos	Nível/ano	Quant. Livros ao aluno por ano	Marca	Valor bimestral por aluno R\$	Valor anual por aluno R\$	Valor Total R\$
1	Unid.	20	Educação Infantil 0 - 18 meses	1	Positivo	324,00	324,00	6.480,00
2	Unid.	20	Educação Infantil 19 - 36 meses	1	Positivo	324,00	324,00	6480,00
3	Unid.	20	Educação Infantil 3 anos	2	Positivo	199,00	398,00	7.960,00
4	Unid.	30	Educação Infantil 4 anos	4	Positivo	99,50	398,00	11.940,00
5	Unid.	30	Educação Infantil 5 anos	4	Positivo	99,50	398,00	11.940,00



6	Unid.	30	Ensino Fundamental I – 1º ano	4	Positivo	107,25	429,00	12.870,00
7	Unid.	20	Ensino Fundamental I – 2º ano	4	Positivo	107,25	429,00	8.580,00
8	Unid.	30	Ensino Fundamental I - 3º ano	4	Positivo	107,25	429,00	12.870,00
9	Unid.	25	Ensino Fundamental I – 4º ano	4	Positivo	107,25	429,00	10.725,00
10	Unid.	20	Ensino Fundamental I – 5° ano	4	Positivo	107,25	429,00	8.580,00

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato Administrativo terá validade de **12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por igual período, até o limite de 60 meses, sendo atualizados monetariamente a cada renovação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 2.2 A empresa licitante vencedora deverá entregar os materiais na Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Grande, localizada na Rua Amazonas, nº 415, Centro, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 2.3 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela aquisição dos materiais previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 98.420,04** (noventa e oito mil quatrocentos e vinte reais e quatro centavos). Dividido em até 8(oito) vezes, sendo cada bimestre dividido em duas parcelas, conforme proposta comercial.
- 3.2 **A CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos equivalentes, efetivamente realizados, em até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 3.3 O pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência do Banco do Brasil, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

- 3.4 Para fins de pagamento, a empresa vencedora, deverá fornecer Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento, constando as informações complementares abaixo:
 - 3.4.1 Constar o número:

Pregão Licitatório nº 005/2019, Inexibilidade de Licitação nº 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrente desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019, qual sejam: : nº 2.007 - Manutenção do Ensino Fundamental e nº 2.012 Manutenção da Educação Infantil - elemento de despesa 3.3.90 - Aplicações Diretas.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- I ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
- **II MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
- **a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05**% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- **b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10**% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;
- c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;
- 5.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Lajeado Grande, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
- 5.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
- 5.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

- 5.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.
- 5.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 5.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Lajeado Grande.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será a Servidora Municipal Sra. Marivane Fátima Bordignon Xavier.

CLÁUSULA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lajeado Grande/SC, 10 de Janeiro de 2019.

RODRIGO BARELA

Prefeito em exercício Contratante

EDITORA POSITIVO LTDA

Emerson Walter dos Santos Contratada

RICARDO LUIZ TOME

Assessor Jurídico

MARIVANE F. B. XAVIER

Fiscal do Contrato

AMÁLIA V. BRESSLER

Testemunha

GABRIEL B. BADIA

Testemunha